



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 01527 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
985854FC47BFB6FA50454E97B250240F

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 544-2020.
- ADITIVOS AO CONTRATO 0563/2019.
- IMPUGNAÇÃO E DECISÃO PERP 34-2020 - LABORATORIO.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 561-2020
- ERRATA- ATA DA 3a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 02-12-2020
- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1676/2019.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento
CEP: 46500-000
Macaúbas - Bahia

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 544 - 2020

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária de Saúde Decreto Municipal 0062/2020, Senhora Daiana Reis Silva Costa, inscrita no CPF nº 338458078-81 e RG sob o nº 338051545 SSP/BA, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa **AUGUSTO SALVADOR BRITO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.894.691/0001-85. O presente contrato tem como finalidade a contratação da empresa Augusto Salvador Brito EIRELI para designar o seu socio e medico, Dr. Augusto Salvador Brito CRM nº 15639-BA, para prestação dos serviços médicos de anestesistas plantonista no Hospital Regional Antenor Alves da Silva, neste município, doravante denominada CONTRATADA, vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

Unidade: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| UNIDADE | AÇÃO | NATUREZA DE DESPESA | FONTE |
|-----------------------------------|---|---------------------|----------|
| 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.122.032.2334 – Enfrentamento da Ações ao combate do coronavírus (covid-19) | 3.3.90.39 | 14 - SUS |

Macaúbas, 10 de Dezembro de 2020

Daiana Reis Silva Costa
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Municipal nº 0062/2020

Daiana Reis Silva Costa
Secretária de Saúde
Decreto Municipal 0062/2020

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0563/2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.931.270/0001-70, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1.250, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, CEP: 46.500-000, neste ato representado pela Secretária interina, Senhora Maria Auricélia Silva Medeiros Marques, inscrita no CPF nº 903.138.445-34 e RG sob o nº 5.175.915-29 SSP/BA, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.524.491/0001-03, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2227, Edif. Salvador Prime, sala 707, Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-021, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Vitor Carvalho da Silva, Carteira de Identidade nº 09373058-63 SSP/BA e CPF nº 020.305.075-47, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar de classificação A, B e E destinados a atender a demanda dos órgãos do Fundo Municipal de Saúde, discriminado no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 028/2018** e vencidos no mesmo certame a qual gerou este instrumento, conforme especificação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido o valor deste contrato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, **acrescendo o valor de R\$ 24.437,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas do referido CONTRATO.

E por estarem em pleno acordo, mandaram lavrar o presente Ato que assinarão perante as testemunhas, em três (02) vias de igual teor.

Macaúbas, 18 de novembro de 2020.

1/1

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



A
ILMO. (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
- BAHIA

Pregão Eletrônico nº: 34/2020

Processo nº: 062/2020 - LIC

A empresa Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares LTDA., inscrita no CNPJ nº 71.957.310/0001-47, neste ato representada por sua representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, nos termos do item 29.1 do Edital, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE PARA A IMPUGNAÇÃO;

O licitante é aquele efetivamente interessado que adquire o Edital, é convidado ou pratica qualquer ato que demonstre interesse em participar do certame.

A Lei Federal ampliou a legitimação ativa para interposição de impugnação ao edital. Além do licitante, "...Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei...", conforme se depreende do § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/1993.

Portanto, o Edital discriminatório ou omissivo em pontos essenciais pode ser impugnado por qualquer cidadão e, com maior razão, por qualquer interessado em participar do certame.

Página 1 de 15

Prefeitura Municipal de Macaúbas



2. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para ocorrer no dia 14 de dezembro de 2020, às 09h00min, tendo sido, portanto, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência previsto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como no item 22.1 do Edital, referente ao Pregão em epígrafe.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O Edital informa que o julgamento será do tipo “o menor preço global do lote/grupo”

“1. OBJETO.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote/grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto”

“7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/grupo.”

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço por Lote/Grupo, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para cada lote. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço por Lote/Grupo, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, uma vez que para concorrer ficam obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens no grupo/lote.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



greiner bio-one

Verifica-se a VARIEDADE de itens presente neste pregão agrupados em apenas um lote (Lote 04 – Laboratórios: Materiais Diversos/Lote 05 – Laboratórios: Acessórios Diversos), conforme demonstrado abaixo:

| LOTE 04 - LABORATÓRIOS: MATERIAIS DIVERSOS | | | | | | | |
|--|-----------------------|---|--------|---------|-------|--------------------|-----------------|
| ITEM | PRODUTO | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | MARCA | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 01 | ESTANTE UNIVERSAL | EM POLIPROPILENO; PARA TUBOS DE ENSAIO DE 12 A 15 MM; 120 TUBOS | 20 | UNIDADE | | | |
| 02 | ESTANTE UNIVERSAL | EM POLIPROPILENO; PARA TUBOS DE ENSAIO DE 15 A 17 MM; CAPACIDADE PARA 60 TUBOS | 20 | UNIDADE | | | |
| 03 | ESTANTE UNIVERSAL | EM POLIPROPILENO; PARA TUBOS DE ENSAIO DE 20 MM; CAPACIDADE PARA 60 TUBOS | 20 | UNIDADE | | | |
| 04 | FRASCO PORTA LÂMINAS | CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM 03 RANHURAS INTERNAS PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINAS DE MICROSCOPIA (26 MM X 76 MM); TAMPAS COM ROSCA; PACOTE COM 100 UNIDADES. | 40 | PACOTE | | | |
| 05 | PIPETA AUTOMÁTICA | PIPETA AUTOMÁTICA DE 25 UL | 10 | UNIDADE | | | |
| 06 | PIPETA AUTOMÁTICA | PIPETA AUTOMÁTICA DE VOLUME FIXO - DE 1000 MICROLITROS | 05 | UNIDADE | | | |
| 07 | PIPETA AUTOMÁTICA | PIPETA AUTOMÁTICA DE VOLUME FIXO - DE 100 MICROLITROS | 10 | UNIDADE | | | |
| 08 | PIPETA AUTOMÁTICA | PIPETA AUTOMÁTICA DE VOLUME FIXO - DE 10 MICROLITROS | 10 | UNIDADE | | | |
| 09 | PIPETA AUTOMÁTICA | PIPETA AUTOMÁTICA DE VOLUME FIXO - DE 200 MICROLITROS | 10 | UNIDADE | | | |
| 10 | PIPETA DE PASTEUR | PIPETA NÃO ESTÉRIL, TIPO PASTEUR, GRADUADA COM ESCALA 0,5 EM 0,5 ML, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 3 ML; PLÁSTICO; PACOTE COM 500 UNIDADES | 10 | PACOTE | | | |
| 11 | PIPETADOR DE BORRACHA | PIPETADOR, MATERIAL BORRACHA, MANUAL, AJUSTE TIPO PERA COM 3 VIAS, CAPACIDADE ATÉ 100 ML | 30 | UNIDADE | | | |
| 12 | PONTEIRA | PONTEIRA, PLÁSTICA DESCARTÁVEL, AMARELA, TIPO UNIVERSAL, 0 A 200 MICROLITROS; PACOTE COM 1000 UNIDADES | 50 | PACOTE | | | |
| 13 | PONTEIRA | PONTEIRA DESCARTÁVEL PARA MICROPIPETA COM CAPACIDADE DE 100 A 1000 UL, AZUL; DE 100 UL; PACOTE COM 1000 UNIDADES | 20 | PACOTE | | | |
| 14 | TUBO A VÁCUO | TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, EM PLÁSTICO P. E. T., TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTÉRIL, MEDINDO 13X75MM 3 ML; COM EDTA | 20.000 | UNIDADE | | | |
| 15 | TUBO A VÁCUO | TUBO À VÁCUO, ESTÉRIL, SECO (SEM ADITIVOS OU SOLUÇÕES), VOLUME DE 10 ML, MEDINDO 16X100MM (TAMPA VERMELHA) 10 ML; SEM ANTICOAGULANTE | 20.000 | UNIDADE | | | |
| 16 | TUBO CÔNICO | TUBO LABORATÓRIO, TIPO CENTRÍFUGA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO FUNDO CÔNICO, CAPACIDADE 10 ML; PACOTE COM 1000 UNIDADES | 05 | PACOTE | | | |
| 17 | PARASITOLOGIA KITS | CONSISTE EM UM CONJUNTO DE FRASCO E FILTRO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA A ANÁLISE DAS FEZES | 1.000 | UNIDADE | | | |
| 18 | COLETOR DESCARTÁVEL | CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM TAMPA DE 14 MM DE ALTURA; TRANSLÚCIDO; PARA ESCARRO; CAPACIDADE PARA 50 ML. | 1.000 | UNIDADE | | | |
| 19 | COLETOR UNIVERSAL | CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM TAMPA DE 14 MM DE ALTURA; TRANSLÚCIDO; COM ESPÁTULA PARA FEZES. CAPACIDADE PARA 70 ML. | 15.000 | UNIDADE | | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ | | | | | | | |

Prefeitura Municipal de Macaúbas



| LOTE 05 - LABORATÓRIOS: ACESSÓRIOS DIVERSOS | | | | | | | |
|---|---------------------|---|-------|---------|-------|--------------------|-----------------|
| ITEM | PRODUTO | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | MARCA | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 01 | CURATIVO PÓS COLETA | ADESIVO COM ALMOFADA ABSORVENTE QUE ESTANCA A SAÍDA DE SANGUE; COR: MARROM; CAIXA COM 500 UNIDADES. | 100 | CAIXA | | | |
| 02 | ESCOVA | PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO; P | 50 | UNIDADE | | | |
| 03 | ESCOVA | PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO; M | 50 | UNIDADE | | | |
| 04 | ESCOVA | PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO; G | 50 | UNIDADE | | | |
| 05 | FITA IMPRESSORA | PARA USO NO APARELHO BIOPLUS 2000 | 100 | UNIDADE | | | |

| | | | | | | | |
|-------------------------|--|--|-----|---------|--|--|--|
| 06 | BOBINA DE PAPEL PARA APARELHO BIOPLUS | BOBINA DE PAPEL 57X30 PARA APARELHO BIOPLUS | 120 | UNIDADE | | | |
| 07 | CÂMARA DE NEWBAUER | CÂMARA DE CONTAGEM NEUBAUER ESPELHADA MELHORADA, PARA CONTAGEM DE COLÔNIAS, EM VIDRO, (COM 2 LAMÍNULAS): QUADRICULADO DE 0,0025 MM ² ; PROFUNDIDADE: 0,100 MM; A BASE DA CÂMARA É INICIALMENTE REVESTIDA COM RÓDIO E AS DIVISÕES SÃO GRAVADAS NO REVESTIMENTO; ACOMPANHA DUAS LAMÍNULAS DE 20 X 26 X 0,4 MM. | 10 | UNIDADE | | | |
| 08 | PLACA DE KLINE | PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES, EM ACRÍLICO CRISTAL, UTILIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE VDRL (60 X 80 X 5MM). | 20 | UNIDADE | | | |
| 09 | GARROTE COM TRAVA | CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO. TRAVA COM 2 ESTÁGIOS: 1º – ALÍVIO. 2º – RETIRADA. ANTIALÉRGICOS; USO: ADULTO. | 20 | UNIDADE | | | |
| 10 | GARROTE COM TRAVA | CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO. TRAVA COM 2 ESTÁGIOS: 1º – ALÍVIO. 2º – RETIRADA. ANTIALÉRGICOS; USO: INFANTIL/ PEDIÁTRICO. | 20 | UNIDADE | | | |
| 11 | CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS BIOLÓGICOS | CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL - 15 LITROS - PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS BIOLÓGICOS, VACINAS, MEDICAMENTOS, AMOSTRA PARA ANÁLISES CLÍNICAS, HOMOCOMPONENTES, ALIMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS SENSÍVEIS ÀS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. DADOS DO TERMÔMETRO; REFERÊNCIA 7424.02.0.00; FAIXA DE UTILIZAÇÃO - 50°C+70°C/°F; PRECISÃO ±1°C/°F RESOLUÇÃO 0,1°C ESCALA DE -20°C+50°C E ±2 PARA CIMA DE 50°C | 10 | UNIDADE | | | |
| 12 | MALETA PRIMEIROS SOCORROS | MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS (ELITE) 1 BANDEJA PARA MEDICAMENTOS É IDEAL PARA QUEM BUSCA UMA MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS PRÁTICA E FÁCIL DE TRANSPORTAR.A MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS (ELITE) 1 BANDEJA PARA MEDICAMENTOS APRESENTA 1 BANDEJA COM 3 DIVISÕES COM 18 COMPARTIMENTOS REGULÁVEIS POR DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS. POSSUI ALÇA PARA CADEADO; - 1 BANDEJA; - 3 DIVISÕES; - 18 COMPARTIMENTOS REGULÁVEIS; - ALÇA PARA CADEADOS | 20 | UNIDADE | | | |
| 13 | LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO | LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 64250- 6V X 20W; | 05 | UNIDADE | | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ | | | | | | | |

Neste sentido, é visto que os LOTES em comento agrupam itens que possuem peculiaridades entre si, como por exemplo: “**FRASCO PORTA LÂMINAS CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM 03 RANHURAS INTERNAS PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINAS DE MICROSCOPIA (26 MM X 76 MM);TAMPA COM ROSCA; PACOTE COM 100 UNIDADES.**”; “**LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO - LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 64250- 6V X 20W** ”, poucas empresas teriam

Prefeitura Municipal de Macaúbas



condições de fornecer TODOS os produtos, por não os comercializar na íntegra, razão pela qual **NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM LOTES DIFERENTES OU SEPARADOS POR ITENS.**

Dessa forma, os produtos agrupados nos lotes em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

O julgamento por “menor preço por lote/grupo”, em que o “Lote 04 e Lote 05” são formados por itens autônomos, **IMPOSSIBILITA** um maior número de empresas a participarem do pregão, devido a maioria das empresas não comercializam todos os itens pertencentes aos lotes. Diante disso, é evidente a ilegalidade e acintoso ao princípio da Isonomia. Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências.

Em se tratando de licitação, há o pressuposto que haverá a participação do maior número possível de Licitantes, assim sendo, tal exigência em tela fere a Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e

Prefeitura Municipal de Macaúbas



estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Infere-se, no artigo 3º, QUE É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO A INCLUSÃO DE CONDIÇÕES QUE RESTRINJAM A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ou que maculem a isonomia das licitantes. Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera: “Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º”. (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argumentandum, estabelece o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

"Art. 23

(...)

§ 1º

As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Na esteira desse entendimento, foi publicada a SÚMULA Nº 247 DO TCU, que estabeleceu que:

"É OBRIGATÓRIA a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A maioria das empresas licitantes, mesmo possuindo total condição de fornecer os produtos requeridos, não terão condições de participarem deste pregão, pois comercializam apenas alguns itens e não TODOS constantes no Lote 04 e Lote 05. Dessa forma, diminui a concorrência e conseqüentemente traz prejuízo financeiro ao órgão público. A Impugnante pretende, através do presente ato, que seja feito o desmembramento do Lote 04 e Lote 05 do Edital, tornando os itens independentes entre si ou separando tais itens em mais lotes.

Verifica-se que se trata de uma matéria amplamente discutida pelo Tribunal de Contas, disciplinada em Lei e regida pelos Princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública. Assim, de acordo com os fundamentos jurídicos explanados resta suficiente a proclamar a retificação do edital referente à presença do "Lote 04 e Lote 05" e julgamento utilizando o critério de menor preço por lote/grupo, pelas razões supracitadas.

4. DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES;

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar com a Administração Pública.

Este princípio tem fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que veda o estabelecimento de condições excessivas e discriminatórias a fim de proporcionar preferência em favor de qualquer dos licitantes em detrimento dos demais. No ensinamento de Hely Lopes Meirelles: "...a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais..."

A Lei Federal n.º 10.520/2002, a qual institui a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe, em seu artigo 3º, inciso II, que "a definição do objeto **deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**" (grifo nosso).

Esse dispositivo também exprime o princípio da igualdade, garantindo condições equivalentes aos potenciais competidores.

5. DA LIMITADORA EXIGÊNCIA QUANTO A FORMAÇÃO DOS LOTES 04 e 05.

LOTE 04 – ITENS: 14 e 15; LOTE 05 – ITENS 09 e 10.

Os itens acima, estão dispostos em LOTES que contem itens que não fazem parte da nossa linha de fornecimento, tornando limitador de participação da Greiner.

Cumpre-nos salientar, o simples fato desses itens serem inseridos em um único lote agrava muito a restrição à competição ferindo, portanto, o propósito primordial da licitação que é a obtenção da melhor proposta, já que somente um fornecedor poderá ofertar cotação contemplando todos os itens do lote.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Atentamos a este fato, pois a Greiner possui em seu catálogo de produtos, o **LOTE 04 – ITENS: 14 e 15; LOTE 05 – ITENS 09 e 10**, os quais a configuração atende a finalidade proposta no referido edital.

LOTE 04 – ITEM 14: TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, EM PLÁSTICO P. E. T., TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTÉRIL, MEDINDO 13X75MM 3 ML; COM EDTA.

Neste item, identificamos o impeditivo de nossa participação, pois em nosso portfólio dispomos do tubo com volume de 4.0 ml, em total conformidade com as exigências do Ministério da Saude e Anvisa.

Segue descrição: Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em PET, tamanho 13 x 75mm, estéril, descartável, incolor, com **EDTA-K3, volume de 4.0 ml**, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor roxa. Embalagem comercial: 100 unidades = 2 racks com 50 tubos.

O nosso descritivo está em total conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, e com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

LOTE 04 – ITEM 15: TUBO À VÁCUO, ESTÉRIL, SECO (SEM ADITIVOS OU SOLUÇÕES), VOLUME DE 10 ML, MEDINDO 16X100MM (TAMPA VERMELHA) 10 ML; SEM ANTICOAGULANTE.

Neste item, identificamos o impeditivo de nossa participação, pois em nosso portfólio dispomos do tubo com volume de 9.0 ml, em total conformidade com as exigências do Ministério da Saude e Anvisa

Segue descrição: Tubo para coleta de sangue a vácuo, em PET, tamanho 16 x 100mm, estéril, descartável, incolor, sem aditivo, **volume 9.0 ml**, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor branca, sem aresta. Embalagem comercial: 100 unidades = 2 racks com 50 tubos.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



O nosso descritivo está em total conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, e com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

LOTE 05 – ITEM 09: GARROTE COM TRAVA - CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO. TRAVA COM 2 ESTÁGIOS: 1º – ALÍVIO. 2º – RETIRADA. ANTIALÉRGICOS; USO: ADULTO.

Temos interesse em oferecer proposta para o item, oferecendo nosso produto com a seguinte descrição: Torniquete feito em poliéster, lycra, isento de látex, policarbonato, polioximetileno, com sistema de autotrava, botão de regulação de tensão, botão de destravamento do sistema. Embalagem comercial: Unitário.

O nosso descritivo está em total conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, e com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

LOTE 05 – ITEM 10: GARROTE COM TRAVA - CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO. TRAVA COM 2 ESTÁGIOS: 1º – ALÍVIO. 2º – RETIRADA. ANTIALÉRGICOS; USO: INFANTIL/ PEDIÁTRICO.

Temos interesse em oferecer proposta para o item, oferecendo nosso produto com a seguinte descrição: Torniquete com motivos infantis, feito em poliéster, lycra, isento de latex, policarbonato, polioximetileno, com sistema de auto-trava, botão de regulação de tensão, botão de destravamento do sistema. Embalagem comercial: Unitário.

O nosso descritivo está em total conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, e com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Fica, portanto, evidenciado que a manutenção dos itens com exigências restritivas, sem qualquer razão técnica que as justifique, restringe o número de licitantes e limita a possibilidade de a administração pública obter a melhor proposta.

Ou seja, é mister a adequação do descritivo e o desmembramento dos itens do **LOTE 04 – ITENS: 14 e 15; LOTE 05 – ITENS 09 e 10**, a fim de possibilitar a esse respeitável órgão pluralidade de fornecedores com métodos de fabricação distintos, mas capazes de ofertar produtos que atendam a finalidade pretendida pela administração pública.

Assim, o que se requer é que sejam adequados a fim de permitir a oferta de produtos Greiner compatíveis com as exigências editalícias, assegurando a ampliação da competição, sem qualquer prejuízo a esse respeitável órgão.

Por fim, reforçamos que restrições injustificadas tem o único efeito de distinguir os licitantes em afronta ao princípio geral da igualdade entre licitantes, além é claro de restringir a concorrência do procedimento licitatório per si.

Cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento da Greiner faturamento decorre de contratações públicas, nos segmentos médico, ambulatorial, hospitalar, de imunização, pesquisas, entre outros.

A magnitude da atuação da Greiner nesse segmento demonstra ser um licitante devidamente habilitado, cuja participação em concorrências públicas somente homenageia o propósito maior das licitações, que é o de permitir o maior número de licitantes para que a Administração Pública conte com melhores produtos, a menor preço.

6. DO DIREITO:

Nesse sentido, vale frisar, o princípio da isonomia entre os licitantes previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”. É princípio basilar do Direito Administrativo que a contratação pelo Poder Público deve ser precedida de processo licitatório, envolvendo o maior número possível de licitantes capacitados, competindo essencialmente em igualdade de condições.

Certo é que a imposição de produtos contendo descritivos limitantes, especialmente em um único lote tem o condão de frustrar, senão restringir a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, senão vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. **§ 1º. É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**”. (Grifo nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da isonomia é o princípio do qual decorrem todos os demais princípios que regem a licitação pública, incluindo o implícito “princípio da competitividade”:

“Ao nosso ver, os princípios cardeais da licitação poderiam ser resumidos nos seguintes:

a) competitividade,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



- b) isonomia;*
- c) publicidade;*
- d) respeito às condições prefixadas no edital;*
- e) possibilidade de o disputante fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores.”*

Afora o princípio da competitividade que, embora não mencionado especificamente pela lei em tal qualidade, é da essência da licitação (tanto que a lei o encarece em alguns dispositivos, como no art. 3º, e no art. 90), todos descendem do princípio da isonomia, pois são requisitos necessários para garantir-lhe a existência”. (sem ênfase no original)

Não há que se olvidar de que o ideal vislumbrado pelo legislador, por via da licitação, é conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível, obter a melhor qualidade, pagando o menor preço. 2 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 12 edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. Págs. 464/465. (sem ênfase no original)

São sábias as palavras do Professor Bandeira de Mello, neste sentido: “A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (**pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto**) e assegurar aos administrados o ensejo de disputarem a participação dos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.” (Grifo nosso)

Conforme esclarecido acima, não restam dúvidas que a manutenção dos itens com as exigências acima relacionadas de forma restrita a marca, método de fabricação e configuração de um único fabricante; acarretará a limitação da concorrência, comprometendo o objetivo primordial da administração pública, que é atingir a contratação mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



7. DOS PEDIDOS:

Com fundamento em todo o exposto, respeitosamente REQUER-SE que:

a) Seja recebida e julgada procedente a presente impugnação;

b) Seja modificada a redação do Edital como se requer nesta peça, a fim de ampliar de maneira significativa a competição, a fim de permitir a oferta de produtos Greiner compatíveis com os itens acima citados, sem qualquer prejuízo a esse respeitável órgão;

c) Sucessivamente, diante da impossibilidade de atendimento de todos os itens do Lote 04 e 05, supra, requer-se então que seja incluído no Edital justificativa sólida para a manutenção das restrições aqui elencadas na forma ora impugnada;

d) Tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 14 de novembro de 2020, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, em caso de não correção antes da sessão.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, consideradas as inconsistências no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não retificado o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Termos em que,
Pede deferimento.

Americana, 10 de Dezembro de 2020.

Adara Almeida de Lima
Assisntente de Licitações
RG nº 34.289.526-6
CPF nº 344.230.258-76

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECISÃO

Referente: Pedido de **impugnação** firmado nos autos do processo administrativo nº 062/2020-LIC, pregão eletrônico nº 34-2020, ID 847773 – *licitacoes-e*.

Do resumo do PEDIDO em tela

1. A empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 71.957.310/0001-47, através de e-mail firmado por Adara Almeida de Lima, CPF nº 344.230.258-76, recepcionado em 10 de dezembro de 2020, às 11h41min, reportando-se ao pregão eletrônico nº 34-2020 e ao processo administrativo nº 062/2020-LIC, aduz, em suma, o seguinte:

“Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço por Lote/Grupo, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para cada lote. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço por Lote/Grupo, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, uma vez que para concorrer ficam obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens no grupo/lote.

[...]

Neste sentido, é visto que os LOTES em comento agrupam itens que possuem peculiaridades entre si, como por exemplo: “FRASCO PORTA LÂMINAS CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM 03 RANHURAS INTERNAS PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINAS DE MICROSCOPIA (26 MM X 76 MM); TAMPAS COM ROSCA; PACOTE COM 100 UNIDADES.”; “LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO - LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 64250- 6V X 20W ”; poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS os produtos, por não os comercializar na íntegra, razão pela qual NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM LOTES DIFERENTES OU SEPARADOS POR ITENS.

Dessa forma, os produtos agrupados nos lotes em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

O julgamento por “menor preço por lote/grupo”, em que o “Lote 04 e Lote 05” são formados por itens autônomos, IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participarem do pregão, devido a maioria das empresas não comercializam todos os itens pertencentes aos lotes. Diante disso, é evidente a

Fls. 1/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

ilegalidade e acintoso ao princípio da Isonomia. Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências.

[...]

Ou seja, é mister a adequação do descritivo e o desmembramento dos itens do LOTE 04 – ITENS: 14 e 15; LOTE 05 – ITENS 09 e 10, a fim de possibilitar a esse respeitável órgão pluralidade de fornecedores com métodos de fabricação distintos, mas capazes de ofertar produtos que atendam a finalidade pretendida pela administração pública.

[...]

Com fundamento em todo o exposto, respeitosamente REQUER-SE que:

- a) Seja recebida e julgada procedente a presente impugnação;*
- b) Seja modificada a redação do Edital como se requer nesta peça, a fim de ampliar de maneira significativa a competição, a fim de permitir a oferta de produtos Greiner compatíveis com os itens acima citados, sem qualquer prejuízo a esse respeitável órgão;*
- c) Sucessivamente, diante da impossibilidade de atendimento de todos os itens do Lote 04 e 05, supra, requer-se então que seja incluído no Edital justificativa sólida para a manutenção das restrições aqui elencadas na forma ora impugnada;*
- d) Tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 14 de novembro de 2020, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, em caso de não correção antes da sessão.”*

2. Estes são os fatos e pedidos, em síntese, narrados pela requerente.

Da TEMPESTIVIDADE

3. Considerando a data e horário de recebimento do pedido de esclarecimento em atenção, 10 de dezembro de 2020, às 11h41min, constata-se que este encontra-se TEMPESTIVO, a teor do disposto no preâmbulo e nos itens 22 e seguintes do edital de licitação, estes fundados no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Do MÉRITO

4. Considerando todos os fatos/fundamentos narrados pela empresa Impugnante, entendo que diante da possibilidade de limitação de competição no processo de licitação, conforme pleito para que os itens 14 e 15 do LOTE 04 sejam remanejados em novo lote/grupo, procedendo de igual modo com os itens 09 e 10 do LOTE 05.
5. Portanto, atendo aos limites do pleito em questão e para conferir ampliação de competitividade neste certame com a oferta de produtos pela empresa Impugnante, devem

Fls. 2/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

ser procedidas as retificações no edital e a reaberto o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis inteiros para o recebimento de propostas.

Da CONCLUSÃO

6. Destarte, em atenção ao pedido da empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 71.957.310/0001-47, através de e-mail firmado por Adara Almeida de Lima, CPF nº 344.230.258-76, referente ao pregão eletrônico nº 34-2020 e ao processo administrativo nº 062/2020-LIC, venho DEFERIR a solicitação da empresa nos termos pedidos e referendados acima.

7. Ademais, registro a impossibilidade de alteração no sistema/plataforma *licitacoes-e*, uma vez que existe proposta de preço já registrada, motivos pelo qual recomendo a autoridade competente a suspensão do processo de licitação para que sejam adaptadas as alterações necessárias e ora deferidas.

Macaúbas/BA, 11 de dezembro de 2020.


ARGILANDES AZEVEDO COSTA
Pregoeiro

Fls. 3/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas

11/12/2020

www.licitacoes-e.com.br

Licitação [nº 847773]

Lista de propostas fechadas

| Lote | Quantidade |
|------|------------|
| 1 | 0 |
| 2 | 0 |
| 3 | 0 |
| 4 | 0 |
| 5 | 0 |
| 6 | 0 |
| 7 | 0 |
| 8 | 0 |
| 9 | 0 |
| 10 | 0 |
| 11 | 1 |
| 12 | 0 |

Mostrando de 1 até 12 de 12 registros

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 561-2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dr. Vital Soares, s/n, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10931270/0001-70, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Daiana Reis Silva Costa, inscrita no RG sob nº 338051545 SSP/SP e CPF sob nº 338.458.078-81, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº. 268, 1º Andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13782461/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Amélio Costa Junior**, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, a Empresa **LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.282.100/0001-19, com sede na Rua Alto da Boa Vista, 45, centro, cidade de Guanambi – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, faz-se neste ato o presente termo aditivo ao contrato nº 62-2020, firmado em 04 de maio de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem como finalidade a contratação da Luis Augusto Martins de Araujo para designar o médico, Dr. Luis Augusto Martins de Araujo, CRM nº 32503-BA, para prestação dos serviços médicos de anestesista plantonista no Hospital Regional Antenor Alves da Silva, neste município, pelo período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Em vista do acréscimo no quantitativo dos serviços, nos termos do quanto relatado pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes de comum acordo, com fundamento no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, aumentar o valor do presente instrumento contratual em aproximadamente 25% que corresponderá um acréscimo no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), ALTERANDO o valor total do contrato para o montante de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditivado. E por estarem em pleno acordo, mandaram lavrar o presente Ato que assinarão perante as testemunhas, em três (03) vias de igual teor.
Macaúbas, 01 de Dezembro de 2020.

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1676/2019

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede à Av. Dr. Vital Soares nº 268 1º andar Centro, CNPJ/MF nº 13.782.461/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito, Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA e a EMPRESA **VALDIMARIO CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.846/0001-79**, situada à Rua Manoel Rego Bastos, s/n, Bairro Loteamento Bastos, Macaúbas - Bahia, CEP: 46.500-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. Valdimário Paixão Santos, portador do documento de identidade nº 430299060 SSP/BA, CPF/MF nº 373.935.535-20, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do processo administrativo de licitação, TOMADA DE PREÇOS nº 6/2019, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CANA DE AÇÚCAR, na comunidade de Canatiba, parte 02/02, nos termos do convênio 563/2017 firmado com a CAR, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços da licitação de Tomada de Preços nº 6/2019 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Considerando as razões expostas no expediente encaminhado Secretário Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, onde restou demonstrada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência deste instrumento contratual, com fundamento no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, as partes vêm restabelecer o prazo da seguinte forma: o prazo de vigência fica prorrogado até o dia 18 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO

Considerando a prorrogação do prazo de vigência do correspondente instrumento contratual, nos termos do Contrato nº 1676/2019, a CONTRATADA fica obrigada a prorrogar a vigência do “seguro-garantia” para o dia **30 de abril de 2021** ou em data posterior, sob de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório do processo de licitação.

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macaúbas, 03 de novembro de 2020.

1/1

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Atos de Pessoal

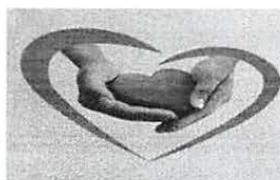


ERRATA – ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 02-12-2020

Na condição de presidente do Conselho Municipal de Saúde, biênio 2019/2021 determino a publicação da correção da Ata da 3ª reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 2020, conforme segue a baixo:

Onde se lê: "... A presidente Maria Nilda deu início à 3ª reunião Extraordinária cumprimentando a todos e em seguida apresentou a pauta que será: A aprovação do relatório de prestação de contas do 1º quadrimestre de 2020... Logo após a presidente Maria Nilda colocou em discussão a pauta, que foi a apresentação da análise do Relatório de prestação de contas do 1º quadrimestre de 2020. Em seguida o Conselheiro Eliel falou sobre informações repassadas por 02 usuários do TFD, por telefone que, "as vagas, dos usuários do programa foram reduzidas pela secretaria de saúde, informando eles ainda que não contratou o ônibus que era utilizado anteriormente, deixando apenas de nove vagas por vez", possivelmente uma van, causando muitos problemas, para os pacientes que não tem condições financeiras para pagar passagem, eles necessitam do tratamento e do transporte, o mesmo sugere ainda que seja feita imediatamente a recontração desse ônibus. A presidente Maria Nilda fala para a comissão de fiscalização ir até o TFD fiscalizar o que esta acontecendo e repassar as informações para os demais conselheiros. A conselheira Sanzia fez uso da palavra e falou sobre a falta de anestesista e cirurgião no hospital, e ainda falou se acaso chegar um acidente em situação grave, o que fazer se não tem os profissionais para atender. A mesma ressalta ainda sobre os exames que foram cancelados, as ultrassom, raios-X, e como fica a situações das pessoas que não tem condições de fazer particular. A conselheira Ednaide fala sobre a falta de médico nos PSF, só esta atendendo os médicos concursados e do programa mais médicos. A conselheira Sanzia perguntou sobre as barreiras, porque não esta parando ninguém. A presidente Maria Nilda falou que esta funcionando sim, somente a barreira da entrada da cidade, com os profissionais de saúde, as outras barreiras são contratadas, até então essas ainda não voltaram, e a secretária que poderia dar maior esclarecimento não estava presente na reunião. O conselheiro Dilmário fala da importância de orientar a população sobre os cuidados e a prevenção da COVID19, e ressalta ainda, Macaúbas é um pólo da região, onde as pessoas geralmente vem resolver alguns problemas aqui, como exames, Caixa Econômica, entre outros. Em seguida o conselheiro Eliel e a conselheira Vanusa fizeram a leitura do relatório de prestação de contas do 1º quadrimestre de 2020. Ao final da leitura foi colocado em votação, dando início a conselheira Ednaide votou pela a aprovação com ressalva, o conselheiro Eliel votou pela a aprovação com ressalva, a conselheira Rosália votou pela a aprovação com ressalva, a conselheira Vanusa votou pela a aprovação, a conselheira Maria Risolina votou pela a aprovação com ressalva, a conselheira Sanzia votou pela a aprovação com ressalva, o conselheiro Dilmário votou pela a aprovação, o

Prefeitura Municipal de Macaúbas



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Saúde é um direito de todos

Email: cmsmacaubas@gmail.com ☎ 71 98107- 8689

conselheiro José Raimundo votou pela a aprovação com ressalva, a conselheira Marisônia votou pela a aprovação com ressalva. Sendo contabilizados 2 votos pela a aprovação e 7 votos pela a aprovação com ressalvas, por decisão da maioria o relatório do 1º quadrimestre de 2020 foi aprovado com ressalvas. Nada mais a tratar a presidente Maria Nilda encerrou a reunião as 12:00h e eu Edimária Oliveira S. Figueiredo como segunda secretária lavrei a presente ata que após lida e aprovada será por mim assinada e pelos demais conselheiros presentes. Macaúbas 02 de Dezembro de 2020.

Leia-se: "... A presidente Maria Nilda deu inicio a 11ª reunião ordinária Cumprimentando a todos e em seguida apresentou a pauta que foi: A apresentação do relatório apreciado pelas Comissões permanentes: **Comissão de Finanças e Comissão de Fiscalização**, para votação do supracitado Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2020...

Maria Nilda Almeida Souza Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas/BA nº 08 de 11 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre a deliberação e apresentação do Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, no uso de suas atribuições e Considerando:

I - Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

II - Lei complementar nº 141/2012

III - Resolução 453/2012

IV - Lei Municipal nº 543/21012 bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário na 11ª **Reunião Ordinária**, realizada em 02 de Dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com Ressalvas o Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2020.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a disposição em contrário.

Macaúbas/BA, 11 de Dezembro de 2020

Maria Nilda Almeida de Souza Santos

Rua Arthur Antônio Costa, 149
Macaúbas - BA
CEP: 46500-000
Email: cmsmacaubas@gmail.com

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas/BA nº 09 de 11 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre a deliberação e apreciação da Programação Anual de Saúde 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, no uso de suas atribuições e Considerando:

I - Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

II - Lei complementar nº 141/2012

III - Resolução 453/2012

IV - Lei Municipal nº 543/21012 bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de Dezembro de 2020.

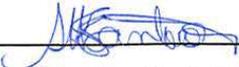
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde 2021

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a disposição em contrário.

Macaúbas/BA, 11 de Dezembro de 2020



Maria Nilda Almeida de Souza Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas - BA.

Rua Arthur Antônio Costa, 149
Macaúbas - BA
CEP: 46500-000
Email: cmsmacaubas@gmail.com